CONTRATO 078/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS DO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA – PI.

O Município de Joao Costa – PI, através da Prefeitura Municipal com sede à Avenida 01 de Janeiro, SN, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **J. L. SOARES DA SILVA LTDA - CNPJ nº 21.600.719/0001-33**, Inscrição Estadual nº 195.496.060, situada na R SETE DE SETEMBRO (ZONA SUL), 1797 - Macaúba, CEP: 64.016-060, Teresina PI, neste ato representado pelo Sr. JORGE LUIZ SOARES DA SILVA, doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e Processo Administrativo Nº 083/2023 e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir reproduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS DO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R$ 303.796,80 (trezentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de frete, transporte, tributos, horas extras, adicionais taxas, assim como quaisquer outras que incidirem de forma direta ou indiretamente à necessária ao perfeito fornecimento do objeto descriminado em Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

4.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa com o objeto desta licitação correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

Manutenção da Sec. de Administração e Planejamento 04.122.0027.2010.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 1.704.05.999.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 1.750.05.999.000 3.3.90.30.00

Secretaria Mun.de Administração e Planejamento-SEMAP

Manutenção da Secretaria Mun. de Finanças 04.123.0027.2014.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00

Secretaria Mun.de Agric. e Pecuaria

Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária 20.122.0486.2020.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00

Secretaria Mun.de Agric. e Pecuaria

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00

Secretaria Mun. de Educação

Administração e Encargos da Secretaria 12.361.0269.2024.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.200.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 1.751.00.999.000 3.3.90.30.00

Secretaria de Obras e Serviços Publicos

Manutenção e Encargos da Sec. de Obras e Seviços publicos 15.452.0068.2048.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.999.000 3.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO 1.704.05.999.000 3.3.90.30.00

Secretaria Mun.de Saúde e Saneamento

Manutenção da Sec.Municipal de Saúde e Saneamento 10.301.0210.2050.0000

MATERIAL DE CONSUMO 1.500.00.300.000 3.3.90.30.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais;

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

6.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.1 Fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

7.3 Cumprir com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

7.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

7.5 Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;

7.6 Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiro, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato e seus anexos;

7.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.

7.9 O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Contrato e no contrato a ser firmado.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fornecimento do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela CONTRATANTE.

8.1.1 Nos termos do § I do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao responsável pelo supracitado, que será também o fiscal do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com ao fornecimento do objeto, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

8.2 A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de João Costa/PI, ou de seus agentes e prepostos.

8.3 A Prefeitura Municipal de João Costa/PI, se reserva o direito de não receber o produto prestado em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de referência anexo, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas em contrato e na legislação pertinente.

8.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de João Costa/PI.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O prazo de pagamento contado a partir da data de recebimento da Nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, no máximo, de:

a) 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (INSS e FGTS) sob responsabilidade da licitante Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento do item ou lote até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da multa aludida no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa e aplicar na CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, nos casos que ensejarem rescisão do Contrato na forma da lei;

c) suspensão temporária ao direito de licitar com o município de João Costa/PI, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

d) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas b e c, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea a;

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento de qualquer um dos marcos contratuais descritos no Contrato, acarretará como penalidade a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, para cada marco não cumprido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os serviços serão disponibilizados provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

corrigidos, ou substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto no item 14.1., por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

11.4 O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar à impossibilidade do cumprimento do fornecimento, no prazo estipulado;

d) O atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) A dissolução da CONTRATADA;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

i) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretará modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2° do art. 65 da referida Lei;

n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Na interpretação deste Contrato será aplicada a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/1993 e a legislação complementar; e, supletivamente, aplicam-se os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com art. 55, inciso XII do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES

14.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Edital do Pregão Eletrônico Nº 019/2023 e Processo Administrativo Nº 083/2023 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, Termo de Referência, bem como todas as correspondências entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA– DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1 Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Este contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de conformidade com o Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, ocorrendo as despesas por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

17.2 E por estarem justas e contratadas, e, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura de
João Costa
O trabalho continua!

João Costa-PI, 20 de setembro 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO COSTA - PI

J. L. SOARES DA SILVA LTDA
21.600.719/0001-33
JORGE LUIZ SOARES DA SILVA

Id:0B620CAA99F413DA

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Aprovo e Ratifico a Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração dos documentos SST(SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) e envio para o ESOCIAL, de conformidade com o art. 24, Inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é Dispensável a Licitação. Guadalupe-PI, 06 de setembro de 2023.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal.

Id:09FEC7323C6A10FA

Prefeitura Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De conformidade com as exigências legais dispostas pela Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e legalmente resguardando no Parecer Jurídico em Anexo, da Assessoria Jurídica deste Poder Executivo Municipal, o qual fundamenta-se por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Aprovo e Ratifico a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria técnica junto a controladoria geral e preenchimento do sistema SADIPEM da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, de conformidade com o art. 24, Inciso II, da Lei Federal mencionada, devendo este Termo ser publicado oficialmente, como condição para eficácia dos atos adotados e constante dos autos do presente Processo, onde é Dispensável a Licitação. Guadalupe-PI, 01 de setembro de 2023.

Maria Jozeneide Fernandes Lima
Prefeita Municipal.

Id:0CC55222F77E103E

Prefeitura de João Costa
O trabalho continua!

EXTRATO DO CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 019/2023. Processo Administrativo nº 083/2023. Contrato nº 078/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA/PI.** Contratado: **J. L. SOARES DA SILVA LTDA - CNPJ nº 21.600.719/0001-33.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CAMARA DE AR E PROTETORES PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS DO DA PREFEITURA DE JOÃO COSTA – PI. Vigência: 12 meses. Valor global de R$ 303.796,80 (trezentos e três mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). Assinatura: 20/09/2023.

João Costa (PI), 20 de setembro, 2023

Prefeito Municipal

Id:1518F2F528BA11D5

TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

ILHA GRANDE

ATA 31/05/2023

3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ILHA GRANDE DO ANO DE 2023

A reunião se deu início com a apresentação da **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente – Lya Katarina,** que em seguida apresentou as pautas para serem discutidas, sendo elas: continuação da discussão a respeito da Unidade de Conservação do Saquinho; situação em questão do lixão; leitura das atas. Logo após, o conselheiro **Fernando Gomes - representante do ICMBio** - tomou o lugar de fala, falando quanto ao exagero e insistência de alguns conselheiros no grupo de WhatsApp criado em prol do Conselho de Meio Ambiente, onde a votação proposta na reunião anterior não teria acontecido "a pedido" do representante do ICMBio presente no Conselho. **Antônia Costa – conselheira representante da Associação Porto Rico Cai Baixão** - rebateu a fala de Fernando, deixando claro que teria sido repassado aos conselheiros que houve o pedido de adiamento da votação por falta do representante do órgão citado acima. **Fernando** por sua vez, questionou o pronunciamento da Conselheira, visto a representatividade do colegiado. Fernando também reforçou que não houve pedido de adiamento da votação, e reiterou que ano passado, na Semana do Meio Ambiente, foi apresentado um plano de criação da Unidade de Conservação, e assim pediu para registrar que não houve institucionalmente nem, pessoalmente, posicionamento contrário à criação da unidade. Ademais, Fernando deixou claro que a única ressalva seria de uma parte da Reserva do Saquinho estaria se sobrepondo à área da RESEX, sendo sugerido assim um novo desenho, tirando a parte da RESEX. Fernando questionou quanto a apresentação do Suplente pela CIA – Luciano Galeno – se havia estudos sobre a área, fauna e flora do espaço, sugestão de categoria. **Waneska – Representante da SEMAR** – questionou se houve posição contrária, visto que a votação só poderia ocorrer caso existisse discordância quanto ao assunto em pauta. **Antônia** retomou o assunto de que a votação teria sido adiada a pedido do representante do Instituto através do conselheiro Júlio Henrique ao colegiado. **Waneska** retomou o assunto de que, se até o momento não houve ideia contrária, logo não seria necessária uma votação. **Fernando** levou algumas cópias da documentação de instrução normativa que descreve passo a passo como criar uma Unidade de Conservação Municipal, por meio de orientações, estudos, definições, consultas públicas... Fernando retomou o assunto deixando claro todo apoio e disposição no processo de criação da Unidade. **Paulo Matheus – convidado representante pela Secretaria de Meio Ambiente de Ilha Grande** – destacou que o que poderia ter gerado uma maior discussão no colegiado foi a precipitada escolha da categoria que caberia a unidade – parque ou reserva extrativista-, visto que somente os estudos poderão nortear a categoria adequada para a unidade. **Edmar – convidado e representante pela Secretaria de Agricultura e Pesca – acredita ser importante uma consulta à família que habita** na Unidade em assunto, visto a contribuição e a importância do acompanhamento dos mesmos na trajetória. **Fernando,** em suas palavras parabenizou a formação do Conselho, e arriscou dizer que dos 10 municípios da Apa, o de Ilha Grande segue como o mais ativo. **Júlio** em sua fala, replicou a fala de Antônia quanto à "chapa branca", explicando a composição do Conselho, com base no regimento interno, o colegiado é formado 50% pela administração pública municipal, e os outros 50% pela sociedade civil organizada, logo após conferindo os conselheiros presentes. Portanto, antes de finalizar a pauta em discursão, foi questionado ao colegiado se haveria alguém presente naquela sala que discordaria da criação da Unidade de Conservação do Saquinho, por unanimidade todos votaram "sim" a favor da criação da Unidade. Foi dado início a discursão da 2ª pauta: A situação em questão do Lixão. **Isaac – conselheiro e representante** – deu início a pauta citando sua presença a da prefeita Marina Brito em uma audiência no Ministério Público para tratar do projeto realizado pelo Ministério da Coordenadoria Estadual do Ministério Público coordenado pela Dra. Aurea Madruga e Cristiano Peixoto denominado "Lixão Zero", e destacou que Ilha Grande muito em breve já estará operacionalizando os resíduos ao aterro da SN Ambiental, dando fim ao lixão a céu aberto. E citou a necessidade da criação da área de transbordo, praticando a separação do resíduo e do rejeito. Ao final, Isaac detalhou que o Ministério Público apresentou a perícia realizada nos lixões dos 3 municípios litorâneos: Cajueiro da Praia, Luís Correia e Ilha Grande. Logo, o mesmo declarou disponibilizar em breve cópias da perícia aos conselheiros. Ademais, Isaac relatou também a preocupação com as famílias catadoras de resíduos sólidos, onde após a operacionalização dos objetos será de grande importância a criação de cooperativas para se fazer a destinação correta. **Fernando** relatou que a cerca de 15 anos atrás, sendo mais específico, em 2007, realizou um estudo quanto aos lixões nos municípios que estão incluídos na Apa, retomando as pesquisas mais a fundo neste ano de 2023. E enfatizou, que o Governo Federal adiou para o próximo ano que, o município que não tomar as providencias cabíveis quanto ao lixão a céu aberto, deixará de receber verbas federais. **Júlio Henrique** fez uso da sua fala quanto ao regimento interno do conselho, e declarou que pelo fato de a diretoria não ser permanente, será necessária uma eleição para eleger os novos: presidente, vice-presidente e secretário executivo. Mediante edital, será realizada uma nova eleição. Ademais, Júlio revelou que a SEMARH não tem cadeira no Conselho, sendo assim, a direção do Conselho encaminhará um ofício à SEMARH para que seja indicada uma pessoa representante. **Antônia** voltou a reforçar a ideia de mais assentos voltados a Sociedade Civil, logo, Júlio declarou que é necessária uma paridade, visto que se for acrescentado cadeiras para a sociedade civil, será acrescentado também na administração pública. Júlio reiterou que a eleição poderá ser tratada na próxima reunião, prevista para o final do mês de agosto. Por fim, foi realizada a leitura das Atas referentes as reuniões 1 e 2, respectivamente realizadas nos dias (09/03) e (31/03), ambas no mês março de 2023. **Edvânia** questionou quanto a data para dar início aos procedimentos para a criação da Unidade de Conservação. Fernando antecipou quanto a importância de uma coordenação para a iniciação dos estudos, visto que o pontapé inicial da ideia se dará início pelo Conselho. Sem mais para o momento, mas com o acordo de uma reunião extraordinária subsequente, Lya Katarina deu por encerrada a 3ª reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande - PI.

(Continua na próxima página)